



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA



Publicado no B. O. M. M. Nº 285
Em 30/11/2012

LEI Nº 1.630, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012 - PROMULGADA PELA CAMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, em data de 02 de outubro de 2012, foi aprovado em única discussão o Projeto de Lei de nº 024/2012-CMM, que fixa o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, do Procurador Geral do Município, dos Secretários Municipais e dos Diretores da Administração Indireta para o período da Legislatura de 2013 a 2016, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, ainda, que o referido Projeto de Lei foi vetado, de forma total, pelo chefe do Poder Executivo, com fincas no Artigo 44, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN.

CONSIDERANDO, ademais, que o referido veto foi rejeitado pelo número de 09 (nove) votos favoráveis, e, sessão secreta, conforme dispõe o Artigo 44, § 4º, da LOMM;

CONSIDERANDO, por fim, a não promulgação da Lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pela Prefeita Municipal, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, na forma do Artigo 44, § 7º, segunda parte, promulgo a seguinte Lei nº: 1.630/2012.

EMENTA: Fixa o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, do Procurador Geral do Município, dos Secretários Municipais e dos Diretores da Administração Indireta para o período da Legislatura de 2013 a 2016, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber, que a Câmara Municipal, com fulcro no Artigo 29, V, VI e VII, 29-A caput e § 1º e 37, XI, todos da Constituição Federal e artigos 29, inciso II e 43, inciso II da Lei Orgânica Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Macaíba/RN, para o mandato correspondente ao período de Legislatura com o início em 1º de janeiro de 2013 e termino em 31 de dezembro de 2016,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA



fica fixado em parcela única no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) e do Vice-Prefeito, em parcela única no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

Art. 2º – O teto do subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura compreendida no período de 2013 a 2016 fica fixado em parcela única no valor de até R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

§ 1º - Para a integral e efetiva percepção do subsídio ora fixado para os Vereadores, serão obrigatoriamente obedecidas as normas constitucionais em vigor e, ainda:

a) o limite de 70% (setenta por cento) de gastos com pessoal da Câmara Municipal; e

b) o parâmetro de 40% (quarenta por cento) do subsídio fixado para Deputados Estaduais.

§ 2º - Para fins previstos nesta Lei, subsídio do Deputado Estadual é o valor financeira decorrente da soma das parcelas fixadas em Lei e pagas ao Deputado Estadual a esse título, conforme publicação na imprensa oficial ao declaração expedida pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa.

§ 3º - O subsídio a ser pago e que trata o "caput" deste artigo, corresponderá a 40% (quarenta por cento) dos estabelecido, em espécie, como subsídio mensal, respectivamente, dos Deputados Estaduais, e do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e serão reajustados, automaticamente, sempre na mesma data e na mesma proporção em que for majorado o teto estabelecido para o subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 3º – O subsídio mensal dos Secretários Municipais, do Procurador Geral do Município, do Controlador Geral do Município e dos Diretores Presidentes da Administração Indireta é fixado em parcela única no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único – Aos Secretários Municipais, ao Procurador Geral do Município, ao Controlador Geral do Município e aos Diretores da Administração Direta, quando pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Macaíba/RN, ou cedido formalmente pela repartição de origem, fica resguardado o direito de opção pelo recebimento da sua remuneração de servidor efetivo, acrescida da gratificação de representação no percentual de 40% (quarenta por cento), sem prejuízo dos demais direitos e vantagens anteriormente adquiridas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA



Art. 4º – Aos subsídios fixados por esta Lei, serão asseguradas revisões, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Ficam também assegurados aos Agentes Políticos os benefícios previstos no artigo 7º, incisos VII, VIII e XVII da Constituição Federal desde que rigorosamente sejam observados os limites legais previstos pela Constituição Federal e especificamente com relação aos Vereadores sejam respeitados os limites previstos nos artigos 29, VI e VII, 29-A, *caput* e § 1º, da Constituição Federal.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaíba(RN), Sala das Sessões
Augusto Severo, em 29 de novembro de 2012.

Rita de Cássia de Oliveira Pereira
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA

